



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**Dispensa de Licitação n.º 04/2025.
Processo n.º 29/2025.**

O Agente de Contratação do Município de Manga/MG, no exercício de sua competência, tempestivamente julga e responde a impugnação interposta pela empresa **ABRALEGAL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 07.199.254/0001-20, com sede na Rua São Paulo, n. 1071, sala 603, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-907, com as seguintes razões de fato e de direito:

Requer a impugnante:

1 Seja procedida a imediata **SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS E POSTERIOR ALTERAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**, a fim de que seja apresentada **melhor definição do objeto relativo ao Jornal de Grande Circulação**, pois, de acordo com a doutrina e jurisprudência colacionada, o jornal de grande circulação deve: **ter edição, impressão e ampla circulação no Estado de Minas Gerais; tiragem e circulação de 7.000 exemplares e comercializar exemplares avulsos e assinaturas em formato impresso e digital**, com as devidas comprovações através de entidades verificadoras de circulação;

2 Se for admitida a participação de jornais exclusivamente digitais, seja determinado o cumprimento dos critérios de medição de audiência auditáveis e afastamento de medições unilaterais, observando as diretrizes da cartilha da ANJ (Associação Nacional de Jornais).

Face aos argumentos apresentados, fazem-se as seguintes considerações:

QUANTO A MELHOR DEFINIÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Alega a impugnante:

De início, a impugnante chama especial atenção a grave omissão do Edital que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

aponta a contratação de jornal diário de GRANDE CIRCULAÇÃO, mas sem especificar as características dos jornais que poderão ser indicados, deixando deveras subjetivo o julgamento das propostas. Ao contrário de especificar os característicos do jornal, o termo de referência traz uma confusão, pois dá a entender que podem ser indicados jornais de circulação restrita/limitada:

[...]

O órgão licitante não tem a faculdade de escolher entre um OU outro veículo, DEVE publicar em diários oficiais, jornais de grande circulação e em jornal local ou regional. Este é o comando imperativo do dispositivo acima mencionado.

Todavia, **deve definir o que será considerado jornal de grande circulação no Estado, através da circulação/tiragem mínima, comercialização dos exemplares (vendas avulsas e assinaturas) e disponibilização do mesmo conteúdo impresso na internet.**

Eis a necessidade de alterar o Edital para indicar critérios objetivos para contratação dos jornais de grande circulação no Estado de Minas Gerais, afastando da concorrência os jornais locais, uma vez que a publicidade de atos referentes aos processos licitatórios em tais veículos **deixou de ser obrigatória**, por força decurso do prazo previsto no art. 175, § 2º, a saber:

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2023, os Municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação local.

Inicialmente, esclareço que a Lei Federal nº 8.666/93 **NÃO** define o que seja jornal de grande circulação:

*Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
[...]*

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (grifos acrescentados)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Mediante a ausência de definição da expressão “grande circulação” no mandamento legal supracitado, vejamos o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 41.969, a respeito da matéria:

“A questão da grande circulação é uma matéria muito controvertida. Já a enfrentei e o Senhor Ministro Waldemar Zveiter há de ter tido os mesmos problemas no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. É muito difícil fazer essa consideração de jornal de grande ou de pequena circulação, porque são vários os fatores que devem ser considerados. Não é a frequência da circulação, não é a quantidade da circulação. Há jornais que têm uma destinação específica de publicação de editais, que têm uma pequena circulação, mas, uma circulação dirigida, e essa circulação dirigida, muitas vezes, e, frequentemente isso ocorre, a meu juízo, substitui o conceito de grande circulação para aquele caso concreto.” (grifos acrescentados)

Destaca-se que a Lei limita-se a exigir a publicação dos editais em jornal de grande circulação no **Estado e, SE HOUVER**, em jornal de grande circulação no município ou na região, e como exemplo podemos citar no Estado de Minas Gerais os jornais “Estado de Minas”, “Hoje em Dia”, “O Tempo”, etc.

Assim, obviamente, a intenção do legislador não era obrigar a administração a publicar os editais em jornais de grande circulação no município e região, pois, tinha ciência de que há no Brasil centenas de municípios extremamente pequenos nos quais não há grande circulação de jornais, como é o caso do Município de Manga/MG.

Embora haja a obrigatoriedade divulgação do aviso de licitação em jornal de grande circulação, por força do disposto no art. 54, § 1º da Lei nº 14.1333, **o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, como é o caso da publicação do aviso no PNPC, no site oficial do município e demais meios de publicação, como faz o Município de Manga, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação.**

Cabe salientar que um dos veículos de publicação obrigatória é justamente o PNCP, concebido como um sítio eletrônico dirigido a promover a divulgação dos atos praticados na aplicação da Lei nº 14.133/2021 (art. 174 e seguintes).

No entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho, considerando que a nova Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/2021 se insere no cenário de evolução tecnológica, **“será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações.”** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016. 14, 1 Mb; PDF – 2. edição e-book baseada na 17 ed.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

impresa. Destacamos.)

A determinação de publicação em jornal de grande circulação contraria o interesse público por ser uma medida **desnecessária e antieconômica**, tendo em vista que a divulgação em 'sítio eletrônico oficial' atende ao princípio constitucional da publicidade.

Além disso, continua o doutrinador, tem-se que o princípio da publicidade, disposto no art. 37, *caput* da Constituição da República, já seria devidamente observado com a previsão contida no *caput* do art. 54, que prevê a divulgação dos instrumentos de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o qual passará a centralizar a publicidade dos atos relativos às contratações públicas.

O Município de Manga, com população estimada de 19.188 pessoas em 2024, segundo dados do IBGE <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/manga.html>, não possui jornal local de circulação relevante, mas busca garantir que as publicações de seus atos, como no caso da presente dispensa, que foi publicada nos seguintes meios:

<https://pncp.gov.br/app/editais/18270447000146/2025/44>

[https://app.comprasbr.com.br/compra-](https://app.comprasbr.com.br/compra-direta/#/comprador/execucao/9398/dadosGerais/visualizacao)

[direta/#/comprador/execucao/9398/dadosGerais/visualizacao](https://app.comprasbr.com.br/compra-direta/#/comprador/execucao/9398/dadosGerais/visualizacao)

<https://www.manga.mg.gov.br/licitacao/id/104/?dispensa-de-licitacao.html>



29 e 30 MAR 25

DELO HORIZONTE

EDITAIS

3

HOJE EM DIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA/MG
EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato 4 - Início: 16/03/2025 - Término: 10/01/2026 - Contratado: 17.247.305 JOHN HENRI BATISTA. Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado em comunicação pública para prestação de serviços de assessoria de comunicação institucional, abrangendo planejamento estratégico, desenvolvimento e padronização da identidade visual, para atender a demanda da Câmara Municipal de Manga/MG. 1 sessão: Dispensa 8/2025. Datação: 4 1 1 12 122 15 2026 33903600 + 4 1 1 12 122 15 2026 33903600. Valor Total: R\$ 60.000,00. Manga, Segunda-feira 10 Março 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 04/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - MG - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais e administrativos da Prefeitura Municipal de Manga - MG em jornal de grande circulação regional. **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.376,00. PERÍODO DE PROPOSTAS: De 28/03/2025 às 9h. Até 04/04/2025 às 08:59h. PERÍODO DE LANCES: 04/04/2025 das 09:00h às 15:00h. EXCLUSIVIDADE PARA ME/ EPP/EQUIPARADAS: SIM.** O edital completo e melhores informações poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Manga, Praça Coronel Bembém, 1477 - Centro - CEP 38.460-000 - Manga (MG). Informações: (38)3615-2112, E-mail: enl.manga@valorso.com.br, www.manga.mg.gov.br, www.comprasbr.com.br. Manga/MG, 27 de Março de 2025.
 Anastácio Guedes Saraya - Prefeito Municipal

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
 COMPANHIA ABERTA
 CNPJ/MF nº 10.215.800/0001-60 - NIRE 31.302.136.973
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de março de 2025
 Data, Hora e Local: 27 de março de 2025 às 9:30 horas realizada na sede social da Companhia de Locação das Américas ("Companhia") localizada na Avenida Bernardo de Vasconcelos, n.º 377, Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.160-900. Convocação, Presença e Quórum: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 5.404 de 16 de dezembro de 1978, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") em razão de estar presente a única acionista da Companhia, a Localiza Rent a Car S.A. Publicações legais: O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 acompanhados do Relatório dos Auditores Independentes elaborado pelo PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. foram divulgados em 27 de março de 2025 por meio dos websites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. - Bolsa Brasileira ("B3") (www.b3.com.br) e de Relações com Investidores da Companhia (www.localiza.com.br), bem como foram devidamente publicados nas páginas 4 e 5 da edição do dia 28 de março de 2025 do jornal "Hoje em Dia", bem como divulgados, simultaneamente, na página do referido jornal na internet. Ato, foi dispensada a publicação dos atos de que trata o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do §4º do referido artigo. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luis Fernando Moreira Porto que conduziu a Sr. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino para secretar os trabalhos. Leitura de documentação: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à Ordem do Dia destas Assembleias. Ata em forma de sumário: Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme permitido pelo artigo 130, §1º e §2º, da Lei das Sociedades por Ações, Ordem do dia: Em Assembleia Geral Ordinária: deliberar sobre: (1) tomar as contas dos Administradores e aprovar as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, juntamente com o Relatório dos Auditores Independentes; (2) a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos do exercício findo em 31 de dezembro de 2024; (3) deliberar sobre as resoluções dos Srs. Luis

Fonte: *print* da cópia online da publicação no HOJE EM DIA, página 3 - 29 e 30 MAR 2025

Recentemente, na análise do Processo n.º 1141327 – Natureza: Consulta, TCEMG, o relator, **Conselheiro Durval Ângelo, Colegiado: Tribunal Pleno – Em: 30/10/2024**, fixou prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

1) O art. 54 da Lei 14.133/21, na parte "bem como em jornal diário de grande circulação" Poderia dizer que no que se refere a Jornal de Grande Circulação seria matéria de Ordem Específica da União, não sendo exigido para Estados e Municípios?
(sic)

A obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1o, da Lei n. 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. *Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, conquanto a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da atividade administrativa;* (grifamos)

2) Quanto ao art. 175, § 2º da Lei 14.133/21, no caso de o Município não dispor de Jornal Diário de Grande Circulação, poder-se-ia prescindir da divulgação por esse meio?

Sim. No caso dos municípios onde não existam jornais de grande circulação não há obrigatoriedade de divulgação do extrato de licitação por esse meio. Contudo, recomendo que nos casos em que não se fará a divulgação em jornal diário de grande circulação local, a Administração Pública apresente de forma escrita a justificativa juntada aos documentos que compõem a fase interna da licitação constando explicações sobre as razões que levaram à inexistência da publicação. (grifo nosso).

3) As Dispensas, Inexigibilidades e Procedimentos Auxiliares deverão ter seus Editais também publicados em Jornal de Grande Circulação?

Não. Não há obrigatoriedade de publicação em jornais de grande circulação das informações referentes a dispensas ou inexigibilidades de licitação. Contudo, não há vedação para a adoção de tal procedimento, caso a Administração Pública entenda recomendável;

O entendimento foi baseado no princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da CR/88, que determina que a Administração Pública está adstrita aos ditames da lei, não devendo haver interpretações extensivas ou restritivas da norma.

Portanto, atendido o disposto na Lei e sendo o jornal ofertado na data do julgamento DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, será declarado vencedor deste item o licitante que ofertar o MENOR PREÇO para o objeto, não havendo razão para retificar o edital nesse ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Pelas razões expendidas, pelas deliberações proferidas pelo Tribunal de Contas sobre as questões suscitadas e seus respectivos fundamentos, DECIDO por **CONHECER DA IMPUGNAÇÃO**, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Manga-MG, 02 de abril de 2025.

FABRICIO DE SOUZA COSTA
Agente de Contratação